



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 161/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador **FRANKLIN** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “**Institui o Programa Feira das Mulheres Empreendedoras, de ações de inclusão social e incentivo ao empreendedorismo feminino.**”, nos seguintes termos.

Justificativa:

A presente proposição busca fomentar e fortalecer o protagonismo feminino por meio da regulamentação de um Programa que se revelou não apenas um estimulador da economia local, mas também um catalisador para a valorização e autonomia das mulheres através do empreendedorismo.

Incentivo à Economia Local: O Programa, ao promover e apoiar empreendimentos liderados por mulheres, não apenas impulsiona a economia local, gerando empregos e contribuindo para o crescimento sustentável, mas também promove a diversificação e a resiliência econômica da comunidade.

Caminho para a Valorização: Além de estimular a atividade econômica, o Programa representa um caminho tangível para a valorização das mulheres em seus papéis como empreendedoras, reconhecendo suas habilidades, conhecimentos e contribuições únicas para o desenvolvimento da comunidade.

Autonomia Através do Empreendedorismo: Ao oferecer suporte e recursos específicos para mulheres empreendedoras, o Programa busca não apenas criar oportunidades econômicas, mas também promover a autonomia das mulheres, capacitando-as a gerir seus próprios negócios e decisões financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Romper Ciclos de Dependência: O empreendedorismo feminino, apoiado por esse Programa, representa uma estratégia eficaz para romper ciclos de dependência econômica, permitindo que as mulheres se tornem agentes ativos de mudança em suas vidas e nas vidas de suas famílias.

Combate à Violência: A autonomia financeira proveniente do empreendedorismo pode ser uma ferramenta poderosa no combate à violência contra as mulheres, proporcionando-lhes meios para romper com situações de vulnerabilidade e dependência que frequentemente estão ligadas a contextos de violência doméstica.

Empoderamento como Pilar de Desenvolvimento Social: O empoderamento feminino não é apenas uma questão de equidade, mas também um pilar essencial para o desenvolvimento social sustentável. O Programa proposto é uma iniciativa estratégica para alcançar esse objetivo, promovendo um ambiente inclusivo e igualitário.

Ao regulamentar esse Programa, estamos não apenas reconhecendo a importância vital do papel das mulheres na construção da sociedade, mas também investindo em uma comunidade mais justa, resiliente e economicamente próspera. Essa proposta representa uma oportunidade significativa para avançarmos rumo a uma sociedade onde o protagonismo feminino é não apenas reconhecido, mas também incentivado e celebrado.

Diante do exposto solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário na aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 06 de novembro de 2023.

Franklin Duarte de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui o Programa Feira das Mulheres Empreendedoras, de ações de inclusão social e incentivo ao empreendedorismo feminino.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras", destinado ao público feminino do Município de Valinhos, que obedecerá ao disposto nesta Lei e se regerá pelos seguintes princípios:

I - capacitação e a formação das mulheres a fim de promover o empreendedorismo;

II - desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;

III - respeito às diversidades regionais e locais;

IV - cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

V - promoção da inclusão social e econômica das mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - transversalidade com as demais políticas públicas.

Art. 2º O "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras" possui caráter social e visa garantir às mulheres, o incentivo e a promoção do exercício do papel estratégico de agente do desenvolvimento, promovendo a articulação do poder público e sociedade civil, na garantia de plena integração social e econômica, tendo como objetivos:

I - oferecer espaços em áreas públicas em todas as regiões de Valinhos para a exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres;

II - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

III - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que promovam o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

VI - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas, com mulheres com vistas à promoção do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.

Art. 3º São requisitos cumulativos para participação do "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras":

- I - ser mulher;
- II - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III- residir no município de Valinhos há, pelo menos, 3 (três) meses;
- IV - preencher Termo de Adesão Específico, disponibilizado pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres;
- V - realizar Cadastro Social, através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. Para realização do Cadastro Social mencionado no inciso V do *caput* deste artigo, a mulher interessada deverá apresentar os documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - título de eleitor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - comprovante de endereço.

Art. 4º A inserção no Programa terá como prioridade as mulheres atendidas nos serviços da Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a seguinte ordem:

I - mulheres atendidas no Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres e/ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

II - mulheres atendidas nos demais serviços da Secretaria de Assistência Social;

III - mulheres interessadas em aderir ao Programa mediante preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º São causas de desligamento da mulher no Programa Feira das Mulheres Empreendedoras:

I - descumprimento dos requisitos elencados no art. 3º desta Lei;

II - apresentação de pedido de desligamento;

III - ausência injustificada nas atividades programadas, por 3 (três) ações consecutivas;

IV - prática de condutas não condizentes com os princípios e objetivos do Programa, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - falsidade dos dados fornecidos na realização do cadastro.

Art. 6º Incumbe à Secretaria de Assistência Social a gestão do Programa Feira das Mulheres Empreendedoras.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A utilização dos espaços públicos será outorgada a título precário, não oneroso, pelo período necessário à realização das feiras.

Art. 9º Fica o Município de Valinhos autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, para execução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal